



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dados Básicos

Requisitante:	Secretaria de Planejamento e Gestão
Gestor(a)	Juaci do Amaral
Fiscal do Contrato	Tamires dos Santos CREA 147547-3/SC
Suplente de Fiscal do Contrato	Orildo José de Sousa CREA/SC 159536-6

Dados Gerais

1. Descrição da necessidade:

A comunidade de Itapeva enfrenta um desafio significativo em relação à infraestrutura viária. Atualmente, essa via encontra-se em condições precárias, com uma superfície irregular e não pavimentada, o que resulta em diversos transtornos para os moradores e turistas.

A falta de pavimentação nesse trecho gera uma série de problemas, incluindo o acúmulo de lama e poeira em períodos de chuva e seca, respectivamente. Além disso, a ausência de uma superfície adequada torna o tráfego de veículos e pedestres difícil e perigoso.

Diante desse cenário, torna-se imperativo realizar a pavimentação do trecho a igreja católica e o morro grande. Essa intervenção não só melhorará as condições de mobilidade e acessibilidade, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável para pedestres e motoristas, mas também contribuirá para a valorização da comunidade.



2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Imaruá. Em relação a pavimentação de vias pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

(a) O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em seu quadro de pessoal.

(b) O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois para realização da obra é necessária a aquisição de equipamentos profissionais, veículos e a disponibilização de insumos para a execução.

(c) O serviço seria prestado por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente, com as seguintes vantagens:

(c.1) não exige aquisição de materiais, insumos, veículos ou adequação de infraestrutura;

(c.2) esse tipo de contratação (global) se torna, de fácil gerenciamento, uma vez, que permite o planejamento obra através do Cronograma Físico instituído pelo projetista – profissional devidamente habilitado;

(c.3) Será realizada medições conforme memorial descritivo do projeto, tornando-se preciso o acompanhamento pelo Gestor e Fiscal do contrato;



(c.4) modo de contratação que vem sendo usado por outras instituições, inclusive os próprios órgãos de referência e controle da Administração Pública.

(d) Serviço mensurado por hora/atividade; nessa modalidade de contratação seria necessário que a contratante definisse a quantidade de tempo (em horas) para execução de cada uma das atividades que envolvem a execução do projeto. Além disso, a segmentação da execução geraria uma dificuldade maior no gerenciamento do contrato. Um ponto negativo dessa modalidade de contratação é que a fiscalização deve se prover de meios que incentive a empresa contratada a realizar a prestação do serviço de forma efetiva e ágil. Como a Contratada receberá por hora técnica, seria mais vantajoso atender a demanda em maior tempo possível, o que poderia onerar a Administração Pública e gerar atrasos na entrega da obra. Portanto, considera-se essa solução *inviável*.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme demonstrado no tópico anterior, conclui-se que a solução adequada seria a prestação dos serviços por empresas terceirizadas através de empreitada por valor global; essa solução é considerada viável, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem a execução do projeto, como pela contratante, que demandará conforme memorial descritivo e cronograma físico do projeto, os serviços a serem prestados, bem como a devida fiscalização.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- (a) Que os serviços sejam prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de contrato;
- (b) Que a empresa contratada possua em seu quadro técnico, na data da assinatura do contrato, profissional devidamente habilitado na área da engenharia civil e/ou arquitetura e quite com suas obrigações classistas (CREA/CAU ativo);



- (c) Que a prestação dos serviços não gere nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- (d) Não será obrigatória a presença de sede/filial da empresa no Município de Imaruá/SC, mas é obrigatório no ato da assinatura do contrato o registro e/ou visto no CREA/SC ou CAU/SC.
- (e) Considerando tratar-se de recursos de convênio, que incluem prazos a serem cumpridos pela administração municipal, e devido a exigência do item “d” disposto acima, se torna imprescindível a garantia da proposta, fundamentado no § 3º do Art. 58 da Lei 14.133/2021. A garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
- (f) Deverá ser exigido a garantia da execução dos serviços de 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Por se tratar de obra a ser executada no regime de empreitada por preço global, todos os quantitativos estimados constam da planilha orçamentária, que será anexo do Edital. Conforme PO com preços de referências de cotações e planilha SINAPI.

Os custos estimados são:

R\$ 200.769,83 (Duzentos mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos)

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se vislumbra contratação correlata em execução neste Município. Trata-se de uma obra de pavimentação com intervenções específicas.

7. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:



O município de Imaruí não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

8. Resultados pretendidos:

Resultados Pretendidos:

A pavimentação do trecho entre a igreja católica e o morro grande, trará uma série de benefícios significativos para a comunidade, e todos aqueles que utilizam essa via regularmente. Os resultados pretendidos incluem:

1. **Melhoria da Segurança Viária:** A pavimentação da via contribuirá para a redução de acidentes e incidentes, proporcionando uma superfície estável e segura para pedestres, ciclistas e motoristas. Isso ajudará a proteger a integridade física dos moradores e de todos os usuários da via.
2. **Valorização da Comunidade:** A infraestrutura viária adequada e bem-mantida contribui para a valorização dos imóveis e para o desenvolvimento econômico local. A pavimentação do trecho entre a Igreja católica e o morro grande valorizará a região, incentivando investimentos imobiliários e estimulando o crescimento econômico da comunidade.
3. **Bem-estar e Qualidade de Vida:** Ao melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade, a pavimentação da via proporcionará mais conforto e comodidade para os moradores, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida na comunidade de Itapeva.



Em resumo, os resultados pretendidos da pavimentação do trecho entre a igreja católica e o morro grande são diversos e abrangentes, visando melhorar a segurança, facilitar o acesso à educação, reduzir a poluição, valorizar a região e promover o bem-estar dos moradores. Essa intervenção é essencial para o desenvolvimento sustentável e o progresso social da comunidade.

9. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato:

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

10. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos

11. Adequação da forma de contratação:

A adequação da forma de contratação às disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) é uma etapa crucial para garantir a eficiência e a transparência



dos processos licitatórios. Conforme estabelecido no artigo 6º da NLLC, que apresenta diversas definições, destaca-se o inciso XLI, o qual estipula o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento baseado no menor preço ou maior desconto. Simultaneamente, o mesmo dispositivo, em seu inciso XXXVIII, reserva a concorrência como modalidade para contratação de bens e serviços especiais, **além de obras e serviços comuns** e especiais de engenharia.

Ademais, ao abordar as modalidades de licitação, o artigo 29 da NLLC estabelece que concorrência e pregão seguem um mesmo rito processual, conforme previsto no artigo 17, sendo o pregão adotado quando o objeto em questão possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, através de especificações usuais de mercado. Contudo, é importante ressaltar a ressalva presente no parágrafo único do mesmo artigo 29: "o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do artigo 6º desta Lei".

Nesse contexto, a alínea "a" do referido inciso XXI define o "serviço comum de engenharia" como todo serviço de engenharia cujo objeto envolve ações passíveis de padronização em termos de desempenho e qualidade, abrangendo atividades de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos mesmos.

Diante dessa análise, é possível inferir que, enquanto o pregão é aplicável aos serviços comuns de engenharia, a concorrência também é viável, conforme admitido expressamente pelo inciso XXXVIII, Art. 6º da NLLC para a contratação dos serviços em questão. Assim, considerando os critérios e necessidades específicas do processo licitatório, a modalidade de concorrência se apresenta como uma alternativa adequada e viável para garantir a efetividade e legalidade do procedimento.

12. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

A decisão de optar pela modalidade de concorrência baseia-se na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estipula o uso desta modalidade para a contratação de uma ampla gama de bens e serviços, incluindo aqueles de natureza especial, bem como obras e serviços comuns de engenharia. Esta escolha se alinha com o objetivo de



garantir a conformidade legal e a transparência no processo licitatório, uma vez que a concorrência é reconhecida como uma das modalidades mais abrangentes e equitativas.

No que diz respeito à forma de julgamento, a opção pela **EMPREITADA GLOBAL MENOR PREÇO** é respaldada pela sua capacidade de proporcionar uma avaliação precisa e eficaz das propostas recebidas. Ao utilizar este critério, é possível considerar não apenas o preço total oferecido, mas também a mensuração clara dos itens e quantitativos envolvidos. Isso permite uma análise detalhada e transparente, garantindo que a seleção final seja baseada em critérios objetivos e alinhada com as necessidades específicas do projeto. Assim, a escolha deste critério de seleção reforça o compromisso com a eficiência, a qualidade e a conformidade com as normas legais no processo de contratação pública.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Orildo José de Sousa

Engenheiro Civil CREA/SC 159536-6